



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.820/2021

*Declara luto oficial no
Município.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o importante papel que exerceu ao longo da vida, o Senhor Sérgio Olímpio Gomes, conhecido como Major Olímpio, oficial da polícia militar do Estado de São Paulo e renomado político brasileiro, ocupando a posição de Senador da República;

Considerando sua postura municipalista e valiosa contribuição pela representatividade de nossa comunidade e região junto ao Senado, tendo recebido merecidamente o título de Cidadão Prudentino,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado luto oficial de 03 (três) dias no Município de Presidente Prudente, em sinal de pesar pelo falecimento do Senador Major **SÉRGIO OLÍMPIO GOMES**, ocorrido no dia 18 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, de 19 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

DECRETO Nº 31.821/2021

Autoriza os estabelecimentos comerciais a utilizarem a vaga em frente ao seu ponto, para operarem em sistema “drive-thru” de entrega de mercadorias.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no exercício das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu a Fase Emergencial, veda atendimento presencial ao público, permitindo tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”, com vigência até o dia 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o serviço de “drive-thru” (palavra em língua estrangeira sem tradução ao português) se convencionou entender como àquele no qual o consumidor faz o seu pedido e promove a retirada do produto dentro do seu veículo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço de “drive-thru” temporariamente no Município de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO que a organização do trânsito urbano é matéria de exclusiva competência municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais à utilização da vaga em frente ao seu ponto, para que operem em sistema “drive-thru” de entrega de mercadorias.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se encontrem impossibilitados de utilizarem a vaga em frente ao seu ponto, ou onde estas não existam, poderão firmar contrato com estacionamentos de maneira a permitir o “drive-thru”.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Art. 2º A autorização para o uso da vaga deve ser solicitada pelo representante do estabelecimento comercial, mediante requerimento cujo modelo se acha disponível no site do município, www.presidenteprudente.sp.gov.br, encaminhando para análise da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, exclusivamente pelo e-mail semob@presidenteprudente.sp.gov.br.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o dia 30 de março de 2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOSÉ DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública